

Novembro
2016

Coletânea da Legislação da Graduação da UESC

Extrato do Regimento Geral da UESC e
Resoluções CONSU e CONSEPE



APRESENTAÇÃO	4
REGIMENTO GERAL DA UESC – ARTIGOS SOBRE A GRADUAÇÃO	5
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	5
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	5
SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO.....	5
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO.....	5
CALENDÁRIO ACADÊMICO(2016) CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO	5
PROCESSO SELETIVO CAPÍTULO II - DO ACESSO À UNIVERSIDADE	6
MATRÍCULA, TRANCAMENTO, ABANDONO e CANCELAMENTO DE CURSO	
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	6
CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS	8
AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE, SEGUNDA CHAMADA e REVISÃO DE PROVA	
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	9
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS CAPÍTULO VI -	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	11
CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS	13
CAPÍTULO VIII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS,	
TÍTULOS E HONRARIAS	13
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	14
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	14
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	15
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	15
RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSU E CONSEPE	16
MATRÍCULA Resolução CONSEPE nº 77/2013 – Regulamento que dispõe	
sobre a operacionalização da matrícula dos alunos dos cursos de graduação	
da UESC	17
CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS	17
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E AJUSTE DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA E AJUSTE DA	
MATRÍCULA.....	19
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20
AFASTAMENTO e RETORNO Resolução CONSEPE nº 99/2010 - Estabelece	
normas específicas para afastamento e retorno de estudantes da UESC.....	21

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE Resolução CONSEPE nº 016 - Dispõe sobre o sistema de avaliação do aluno	23
EXECICIOS DOMICILIARES Resolução CONSEPE Nº 014 Regulamenta o regime de exercícios domiciliares, previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.....	25
APROVEITAMENTO DE ESTUDO Resolução CONSEPE Nº010 - Estabelece normas específicas para aproveitamento de estudos	27
CRA e CRAA Resolução CONSEPE Nº 16/2016 – Altera o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos	30

APRESENTAÇÃO

O objetivo principal desta coletânea é reunir partes do Regimento Geral da UESC e Resoluções dos Conselhos Superiores, CONSU e CONSEPE, que normatizam os assuntos da Graduação, de modo a facilitar o acesso à informação para a Comunidade da UESC.

Este documento foi elaborado por meio da compilação fidedigna dos artigos do Regimento Geral e das Resoluções dos Conselhos Superiores, utilizando as ferramentas de link para torná-lo mais interativo. Portanto, a cada ano os links deverão ser revisados e atualizados.

Trata-se, portanto de uma primeira aproximação do que poderá ser o Regimento Geral da Graduação UESC. Mas isso será num momento futuro!

REGIMENTO GERAL DA UESC – ARTIGOS SOBRE A GRADUAÇÃO

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 56 O regime didático-científico da Universidade terá por finalidade ordenar o exercício, a integração e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 62 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da interrelação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, como preparação e ministramento de aulas, planejamento, organização, execução e avaliação, também na forma de orientação de trabalhos conclusivos e supervisão de estágios curriculares, nos cursos:

- I- de graduação;
- II- de pós-graduação stricto-sensu;
- III- de pós-graduação lato-sensu;
- IV- sequenciais;
- V- de extensão.

SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 66 - Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único - Os Cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 87 - O regime didático-pedagógico da Universidade tem por finalidade ordenar a administração acadêmica na Instituição.

CALENDÁRIO ACADÊMICO(2016)

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO

Art. 88 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá o Calendário da Universidade, assegurando:

I - um mínimo anual de dias letivos, de acordo com a legislação vigente, de trabalho diário acadêmico efetivo, não sendo considerados os períodos de exames finais, quando houver.

II - o desenvolvimento de atividades e programas;

III - a possibilidade de adequação de casos específicos que exijam atividades fora do recinto da Universidade, devidamente aprovadas no Plano Departamental;

IV - a possibilidade de concentração de atividades regulares específicas em curto espaço de tempo.

Parágrafo Único - Os períodos especiais intensivos destinam-se à recuperação ou à antecipação de créditos, além do desenvolvimento de cursos de interesse atual e comunitário.

PROCESSO SELETIVO **CAPÍTULO II - DO ACESSO À UNIVERSIDADE**

Art. 89 - O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 90 - A fixação de vagas para cada curso caberá ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados, de acordo com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes gerais da Universidade.

Art. 91 - Para acesso aos cursos de Graduação, haverá uma comissão permanente de seleção e orientação, dirigida por uma gerência vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que terá como função, entre outras, a coordenação dos processos seletivos.

Parágrafo Único - Em caso de renovação da comissão permanente referida no caput deste Artigo deverá ser assegurada a permanência de um terço de seus membros.

MATRICULA, TRANCAMENTO, ABANDONO e CANCELAMENTO DE CURSO **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

Art 92 - A matrícula, ([Norma Específica: Resolução CONSEPE 77/2013](#)) ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no [calendário da Universidade](#).

Art. 93 - A matrícula será feita em disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, satisfeitos os requisitos fixados no Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CONSEPE.

Art. 94 - Nos cursos de graduação, a matrícula será concedida ao aluno:

- I - classificado em Processo Seletivo;
- II - transferido de outras instituições;
- III - portador de diploma de nível superior;
- IV - ouvinte;
- V - especial.

Art. 95 - Para efeito do que dispõe o Artigo anterior, entender-se-á:

I - classificado em Processo Seletivo candidato aprovado em processo seletivo da Universidade;

II - transferido de outras instituições aluno oriundo de outra instituição, transferido a pedido, ou ex-offício, nos casos previstos em lei;

III - portador de diploma em nível superior aluno que deseja obter nova graduação, independentemente de processo seletivo, cuja vaga é exclusivamente remanescente do processo seletivo;

IV - ouvinte graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer

vínculo com a Universidade, fazendo jus a Certificado de Frequência, no caso de alcançar o mínimo de 75% do total de aulas;

V - especial graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, fazendo jus a Certificado de Aproveitamento, se for aprovado e tiver frequentado o mínimo de 75% do total de aulas.

§ 1º - O aluno na condição de ouvinte ou especial poderá cursar até duas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, por período letivo, não ultrapassando o limite de 25% do total de carga horária do curso.

§ 2º - O aluno especial integrante de intercâmbios e acordos nacionais e internacionais terá o limite de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 97 - Considera-se para efeito deste Regimento:

I - aluno regular alunos da Universidade matriculados em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber no período letivo imediatamente anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos;

II - aluno em situação de Abandono ([Norma específica: Resolução CONSEPE 99/2010](#)) alunos que não efetivaram a matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e/ou abandono e/ou trancamento de matrícula parcial.

Art. 98 - A matrícula inicial e subseqüentes serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.

§ 1º - Nos cursos de graduação, não será permitida a matrícula em menos de 06 (seis) créditos ou em mais de 30 (trinta) créditos por período letivo.

§ 2º - Os limites mínimo e máximo previstos no parágrafo anterior poderão ser alterados por decisão expressa do Colegiado do Curso.

Art. 99 - Não será permitida a matrícula em dois cursos de graduação, simultaneamente, na Universidade.

Art. 100 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE será órgão competente para julgamento de recursos interpostos quanto às normas regulamentadoras de matrícula e transferências externas.

Art. 101 - Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no calendário da Universidade ([Norma específica: Resolução CONSEPE 99/2010](#)).

§ 1º - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de três semestres, sucessivos ou não.

§ 2º - Será concedido trancamento total de matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou superior ao limite estipulado no parágrafo 1º, quando a motivação resultar de:

- I - saúde, devidamente comprovada pelo Sistema Único de Saúde;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior;
- IV - outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

§ 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado, para efeito de matrícula, aluno regular.

§ 4º - Excepcionalmente e em atendimento ao §2º, in fine, será concedido o trancamento total ou parcial de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento total de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

Art. 102 - O trancamento total ou parcial de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada curso.

Art. 103 - Será cancelada a matrícula do aluno que:

I - requerer o cancelamento;

II - cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;

III - não concluir a integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo projeto de curso;

IV - interromper o curso por três semestres consecutivos ou quatro não consecutivos.

§ 1º - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com a Universidade, sendo dela desligado, recebendo certidão de estudos.

§ 2º - O aluno que se desligar da Universidade mediante cancelamento de matrícula só poderá retornar após aprovado em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DOS CURRÍCULOS

Art. 104- O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, didaticamente sistematizadas, observando-se o princípio da flexibilização curricular.

Art. 105 Para cada curso de graduação e pós-graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico, com consequente expedição de diploma ou certificado.

Art. 106 O currículo pleno a que se refere o Artigo anterior, compõe o Projeto Pedagógico do Curso que será proposto pelo respectivo Colegiado.

Art. 107 - As atividades que compõem o currículo de cada curso poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas e de integração curricular, compreendendo-se as duas primeiras como regulares e as duas últimas como complementares.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por:

I - atividades obrigatórias aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber indispensáveis à formação básica em nível universitário;

II - atividades optativas destinadas a aprofundar e ampliar a formação do aluno, de sua livre escolha na área específica, observados os requisitos e créditos exigidos para a integralização do currículo;

III - atividades eletivas destinadas a ampliar o perfil cultural do aluno, correspondendo a disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, de outros cursos à livre escolha do discente, respeitado o número de vagas e observado o limite de uma atividade por período;

IV - atividades de integração curricular - aquelas resultantes de participação em programas institucionais envolvendo ensino, pesquisa e extensão, constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos e devidamente criteriadadas pelos respectivos Colegiados.

Art. 108 O programa de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será elaborado pelos professores das respectivas áreas dos Departamentos aos quais os mesmos estiverem vinculados, devendo ser aprovado em Plenária Departamental e adequado às diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso, procedendo-se atualização a cada dois anos.

Art. 109- Os planos de ensino serão elaborados de acordo com os programas aprovados para cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e adequados às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os planos deverão ser divulgados entre os alunos no início de cada período letivo, ficando uma cópia à sua disposição em cada Departamento e Colegiado de Curso.

Art. 110 O Catálogo Geral da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade discriminará por código as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, indicando os Departamentos a que se vinculam, a natureza obrigatória ou optativa em relação aos cursos, a ementa, a carga horária e os requisitos exigidos.

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE, SEGUNDA CHAMADA e REVISÃO DE PROVA **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 111- Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação será feita por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento e campos de saber, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de aprendizagem, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades programadas, e por aprendizagem o grau de aplicação nos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 112 - Na avaliação da aprendizagem, sob a perspectiva da relação teoria- prática, serão considerados os aspectos formativos e cognitivos relacionados à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e competências.

Parágrafo Único - Dar-se-á relevo à realização de atividades que estimulem a criatividade e a capacidade de crítica e investigação.

Art. 113 - Os trabalhos escolares, para efeito de avaliação processual, deverão ser utilizados como material de aprendizagem e discutidos com os alunos imediatamente após sua realização, e a divulgação dos resultados ocorrerá até 8 (oito) dias a contar da data da(s) verificação(ões), acompanhada da devolução dos trabalhos escolares.

Art. 114 - A orientação e as conclusões sobre o desempenho do aluno em qualquer disciplina, módulos interdisciplinares, área de conhecimento ou campo de saber serão realizados pelo(s) respectivo(s) professor(es), atendidos os planos de ensino e os critérios de aprovação.

Parágrafo Único - Os critérios específicos de avaliação da aprendizagem deverão ser estabelecidos pelo CONSEPE. ([Norma específica: Resolução CONSEPE 016/1996](#))

Art. 115 Ao final de cada unidade programática dos cursos de graduação caberá ao (s) professor (es) apresentar (em) o resultado da avaliação do processo de aprendizagem, perfazendo ao final do período letivo o total de notas correspondentes aos créditos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 1º - Terminado o período letivo, pelo cumprimento do número de dias regulamentares e da realização do programa, será efetuado o exame final, que poderá ser teórico e, ou prático, em conformidade com a especificidade do programa e planos de trabalho das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, observando-se os seguintes critérios:

I - o exame final, quando prático, deverá ser acompanhado de relatório escrito, ou outras formas de registro audio-visual.

II - o exame será realizado perante o(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, ou em caso de impedimento, por outro professor, designado pelo Diretor do Departamento.

III - o exame deverá abranger, no mínimo, setenta por cento do conteúdo programático trabalhado durante o período letivo.

§ 2º - Admitir-se-á o recurso de revisão de exame final, se devidamente fundamentado e requerido até três dias úteis, contados da divulgação dos resultados, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - o recurso será dirigido ao Diretor do Departamento que, deferindo-o, encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber para proceder(em) a revisão, de forma fundamentada;

II - no caso de manutenção da situação geradora do recurso, o Diretor de Departamento constituirá uma comissão de dois docentes da área, a fim de proceder a revisão, atribuindo, cada um deles uma nota ao exame. O resultado final será a média aritmética das três notas;

III - não será admitida redução da primeira nota atribuída; IV - do recurso de revisão não caberá apelação.

§ 3º - Os exames não finais não serão objeto de recurso de revisão previsto no parágrafo anterior, podendo o aluno, ao receber o resultado da avaliação da atividade proposta, pedir verbalmente ao professor o reexame nos pontos indicados, cabendo-lhe a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Art. 116- Ao aluno que, sem motivo justificado, não comparecer às atividades de avaliação será atribuída nota 0 (zero).

Parágrafo Único - Ocorrendo motivo justificado, será facultado ao aluno submeter-se a uma segunda chamada relativa a qualquer avaliação, desde que requerida ao Departamento a que se vincula a disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, no prazo máximo de três dias úteis, cessado o impedimento.

Art. 117 - Ressalvadas as hipóteses previstas em leis e normas específicas, é obrigatória a frequência do aluno a 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

Art. 118 - Considerar-se-á aprovado na disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, o aluno de graduação que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete), no período

letivo, ou resultado igual ou superior a 5,0 (cinco) após os exames finais, e no caso de alunos de Pós-Graduação média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE baixará normas complementares sobre avaliação do desempenho escolar e critérios para cálculo dos resultados finais do período.

Art. 119 - Para efeito da situação final de cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, nos cursos de Graduação, considerar-se-á:

I - abandono - quando o estudante não realizar nenhum dos trabalhos escolares;

II - sem rendimento - quando o estudante for impedido de realizar exame final por ter obtido resultado inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) no período letivo, ou tendo obtido resultado no período superior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) e inferior a 7,0 (sete), não realizar exame final;

III - reprovado - quando o estudante, após submeter-se a exames finais, obtiver resultado final inferior a 5,0 (cinco);

IV - aprovado - quando o estudante obtiver resultado do período igual ou superior a 7,0 (sete) ou resultado final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequentar o mínimo de 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber;

V - reprovado por falta - quando o estudante, tendo obtido resultado final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS **CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 121 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursados pelo aluno com aprovação, assegurando-lhe o direito de prosseguimento nos estudos ([Norma Específica: Resolução CONSEPE 010/1996](#)).

Parágrafo único Para efeito de registro acadêmico considerar-se-á a situação final Aproveitamento de Estudos (AE).

Art. 122 - Será concedido aproveitamento de estudos para alunos transferidos de outras instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas, observados os seguintes critérios:

I - para reconhecimento do aproveitamento de estudos, todas as disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, inclusive as optativas, serão objeto de análise pela coordenação do Colegiado de Curso, após parecer de um professor da matéria ou área de conhecimento;

II - para o reconhecimento a que se refere o item anterior, deverão ser observadas equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático entre a(s) disciplina(s) em análise;

III - o reconhecimento a que se refere o item anterior não autoriza a exigência de cumprimento de pré-requisito, se, na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido;

IV - a verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgotar-se-á com o devido registro de créditos, notas e situação final da disciplina no histórico escolar;

V - havendo, na instituição de origem, desdobramento da matéria em várias disciplinas, ela só será aproveitada se cumprida integralmente pelo aluno;

VI - Nas situações em que o aluno apresenta histórico escolar com organização curricular não disciplinar, caberá ao Colegiado do Curso a análise e deliberação sobre o aproveitamento de estudos, considerando os conteúdos, as habilidades e as competências exigidas;

VII - A solicitação de aproveitamento de estudos realizados em cursos com organização curricular por disciplina para cursos organizados por módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será analisada e deliberada pelo Colegiado do Curso, considerando os aspectos referidos no item anterior.

§ 1º Nas matérias não cumpridas integralmente na instituição de origem, e nos casos em que o Colegiado de Curso conclua pelo não cumprimento dos requisitos, poderá ser exigida adaptação.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de situar o aluno em relação aos níveis de estudo exigidos pela instituição.

Art. 123 - Na elaboração dos planos de adaptação, prevista nos §§ 1º e 2º do Artigo anterior, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por legislação específica.

Art. 124 - Será também concedido aproveitamento de estudos, desde que haja equivalência de conteúdo programático e carga horária, a juízo do Colegiado de Curso, às disciplinas ou outras modalidades de organização curricular cursadas com aprovação em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas:

I - pelos portadores de diploma de curso superior e alunos transferidos de outro curso;

II - por alunos de outros cursos, não concluídos, ficando vedado entretanto, cursar disciplinas do mesmo curso em instituições paralelas ou congêneres, para efeitos em uma só;

III - por alunos na condição de matrícula especial em outra instituição de ensino superior;

IV - por alunos de Pós-Graduação, para efeito na graduação ou na pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu);

V - por alunos em currículos do mesmo curso realizado em instituição não mais vigente.

Art. 125 - O estudo de equivalência de disciplinas, para fins do artigo anterior, será efetuado pelo Colegiado do Curso, após o Parecer do Professor da Matéria, excetuando-se cursos com estruturas curriculares não disciplinares.

Parágrafo Único - Nos cursos organizados com estruturas curriculares não disciplinares, o Colegiado do Curso definirá a instância competente para emissão de parecer.

Art. 126 - É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber cursados em nível de extensão, para fins de graduação e pós-graduação, mesmo que com conteúdo curricular correspondente e mesma carga horária.

CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 127 - A Universidade, a requerimento do interessado e no limite das vagas existentes, a não ser nos casos previstos em lei, aceitará transferências de alunos para prosseguimento de estudos do mesmo curso de graduação, mantidos por instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas, nacionais ou estrangeiras idôneas.

§ 1º - A guia de transferência tramitará diretamente entre as instituições por via postal comprovável com Aviso de Recebimento-AR, sempre com a documentação original.

§ 2º - A Universidade, através dos Colegiados, após a realização das matrículas regulares, publicará o número de vagas, por Curso, destinadas às transferências.

Art. 128 - A transferência ex-offício será aceita em qualquer época do ano e independente de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar, estendendo-se aos dependentes que vivam em sua companhia, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município do campus universitário, ou para localidades circunvizinhas, em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo Único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, conforme dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 129 - A Universidade expedirá diploma de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

Art. 130 - A colação de grau dos concluintes que a requererem será realizada, em ato solene, na data a ser designada pela Reitoria, na forma estabelecida em legislação específica.

Art. 131 Serão expedidos certificados na conclusão de cursos de pós-graduação lato-sensu, cursados pelo aluno com aprovação, assim como em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursos de extensão e outros referidos neste Regimento Geral.

Art.132 - A emissão e entrega de diploma ou certificado de conclusão de curso obedecerão a programa organizado pelo respectivo Colegiado, observado, na primeira hipótese, o registro no órgão competente, para efeito de validade nacional.

Art. 133 - Todos os diplomas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, assim como certificados de pós-graduação lato sensu serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso e pelo aluno.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 - Compõem a comunidade universitária:

- I - o corpo docente;
- II - o corpo discente;
- III - o corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 166 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e compreende:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§1º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidas neste Regimento Geral.

§2º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 167 - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento.

Art. 168 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 169 - O Diretório Central e os Centros Acadêmicos no âmbito da respectiva área de atuação, poderão:

- I - representar o corpo discente;
- II - defender os direitos e interesses do corpo discente;
- III - incentivar o desenvolvimento do conhecimento filosófico, científico, tecnológico, artístico e cultural;
- IV - fortalecer o espírito de solidariedade entre estudantes;
- V - contribuir para o aprimoramento da universidade.

Art. 170 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses de sua categoria;
- II - votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos órgãos da administração da Universidade e de suas entidades, com direito a voz e voto;
- III - ter acesso a ensino de qualidade em todos os turnos e modalidades;

IV - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 171 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e as atividades curriculares, com aproveitamento;
- II - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro da Universidade de acordo com os princípios éticos condizentes;

III - zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

IV - respeitar as autoridades universitárias, os professores e os funcionários da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as demais atribuições que lhe forem previstas em lei;

VI - observar as normas legais e regulamentares vigentes.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 178 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência escrita:

a) por descortesia ou desrespeito ao Reitor, aos professores e aos funcionários da Universidade;

b) por desobediência às determinações da Reitoria, dos professores e das demais autoridades da Universidade;

c) por perturbação da ordem no Campus da Universidade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, cominando com a obrigação de ressarcimento;

e) por ofensa a colegas;

f) por ato de improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;

g) por inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração, ou pela retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Universidade;

h) por perturbação ao andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos.

II - suspensão, de 03 (três) a 30 (trinta) dias:

a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas de a a f , do inciso anterior;

b) por agressão a colegas;

c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares.

III - desligamento, com expedição de certidão de estudos, por:

a) agressão ou ofensa ao Reitor, aos membros do corpo docente ou aos membros do corpo técnico-administrativo da Universidade;

b) por condenação definitiva pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica.

Parágrafo único A imposição das sanções será aplicada de acordo com as conclusões de processo administrativo/disciplinar a cargo da comissão designada pelo Reitor e integrada por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 179 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno. Parágrafo único Será cancelado o registro da penalidade de advertência se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS
SUPERIORES
CONSU E CONSEPE**

MATRÍCULA

Resolução CONSEPE nº 77/2013 – Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da matrícula dos alunos dos cursos de graduação da UESC

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Para os cursos na modalidade a distância, será respeitado calendário específico determinado pela coordenação do curso.

Artigo 2º - A solicitação de matrícula deve ser feita pelo próprio aluno por meio do Portal Acadêmico.

§ 1º. A SEGREGE encaminhará aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação da UESC correspondências individuais dirigidas aos alunos, contendo senha do aluno para acesso ao Portal Acadêmico, após a homologação da última chamada do Processo Seletivo.

I. É de responsabilidade do Coordenador do Colegiado de Curso a entrega das senhas aos respectivos alunos.

II. É de responsabilidade do aluno manter o sigilo da senha.

§ 2º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade presencial será feita pelo aluno ou seu procurador legalmente constituído, nos Colegiados de Curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições.

§ 3º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade a distância será efetivada após a entrega da documentação nos respectivos polos pelo próprio aluno ou seu procurador legalmente constituído, e posterior homologação pela coordenação do curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições do Processo Seletivo.

§ 4º. Define-se como ingressante o aluno:

I. classificado em Processo Seletivo;

II. transferido de outras instituições;

III. portador de diploma de nível superior.

§ 5º. O aluno, que tiver seu pedido de retorno deferido ou aprovado em Processo Seletivo para Transferência, fará a primeira matrícula na forma presencial, no Colegiado do Curso e nos casos dos cursos de educação a distância, oferecidos de forma regular, a entrega da documentação será feita nos respectivos polos.

Artigo 3º - O aluno que já possui vínculo em um curso de graduação da UESC e que pleiteie matrícula em outro curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula, ou em período anterior, optar por um ou por outro, sendo vedada a realização simultânea de ambos.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo, se constatada a duplicidade de matrícula, aquela mais recente será cancelada, a menos que o aluno se pronuncie, em até 48 horas após sua notificação, optando pela manutenção dessa em detrimento da matrícula mais antiga.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E AJUSTE DA MATRÍCULA

Artigo 4º - A solicitação de matrícula do aluno é obrigatória e exclusivamente via *web*.

§ 1º - A matrícula será solicitada de acordo com a oferta disponibilizada pelos Colegiados de curso. O aluno indicará as disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber que pretende cursar no período subsequente, cuja confirmação estará subordinada aos critérios de ocupação de vagas.

§ 2º Será vedada a matrícula em disciplinas/turmas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber que não pertençam ao currículo/turno ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º - O aluno que não tiver nenhuma disciplina para cursar, entre aquelas ofertadas, ou que não tenham oferta para a sua matriz curricular, deverá, obrigatoriamente, acessar o Portal Acadêmico, solicitar o registro de acesso e efetivar sua matrícula no período de ajuste, o qual estará definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º - Haverá um período de ajuste, destinado exclusivamente ao cancelamento e/ou inclusão de novas disciplinas/turmas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, a partir da otimização das vagas e oferta de novas turmas ou disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber. Todas as solicitações do período de ajuste serão analisadas pelo Colegiado do curso.

§ 5º - A solicitação de ajuste, para os cursos presenciais, deverá ser feita ao Colegiado de Curso, por meio de requerimento realizado via *web*, especificando as alterações pretendidas.

§ 6º - Em caso de mais de um requerimento de ajuste na matrícula, será validado aquele com a última data de acesso.

§ 7º - Para os cursos à distância, a solicitação da matrícula e de ajuste deverão ser dirigidos ao coordenador do curso por meio de requerimento acadêmico disponibilizado no ambiente virtual.

§ 8º - No período de ajuste de matrícula será permitida a solicitação de disciplinas não pertencentes ao currículo e/ou turno do curso ao qual o aluno esteja vinculado. Nesse caso, a disciplina será enquadrada na categoria Eletiva ou Extracurricular, conforme o Projeto Acadêmico Curricular do curso.

§ 9º - Caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre oferta de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, número de créditos, pré-requisitação, co-requisitação e matrícula em turnos diferentes.

Artigo 5º - A solicitação de matrícula em disciplina eletiva e extracurricular deverá ser analisada pelos Colegiados do curso de origem e do curso no qual o aluno pretende a matrícula, respeitado o limite de apenas uma por semestre, de acordo com o Regimento Geral da UESC.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese será realizada matrícula em disciplinas com conflito de horário.

Artigo 7º - O aluno que não efetivar a matrícula não poderá participar do período de ajuste e será enquadrado na situação de abandono no semestre.

Artigo 8º - Não será permitida qualquer alteração da matrícula pelo aluno após a finalização do período de ajuste de matrícula, exceto trancamento de disciplina (parcial) ou matrícula (total) e dispensa de Prática de Educação

Física, conforme Regimento Geral, Calendário Acadêmico e outras normas pertinentes.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA E AJUSTE DA MATRÍCULA

Artigo 9º - Quando a demanda de matrícula em uma disciplina /turma for superior ao número de vagas oferecidas, a seleção dos alunos se fará a partir dos critérios abaixo ordenados, por prioridade:

I. Condição de ingressante por Processo Seletivo, no primeiro semestre do curso;

II. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização regular no curso:

a) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE N.º. 25/2002.

b) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

III. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização irregular no curso:

a) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE n.º. 25/2002;

b) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;

c) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

d) maior idade.

IV. Disciplinas eletivas e extracurriculares:

a) ter efetivado a matrícula;

b) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE n.º. 25/2002;

c) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;

d) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

e) maior idade.

Parágrafo único - Entende-se como "aluno com semestralização regular no curso" aquele que está cumprindo as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso, e como "aluno com semestralização irregular no curso", aquele que não cumpre as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso.

Artigo 10 - O aluno será responsável pela impressão do relatório da situação da matrícula e, após o seu processamento, pela impressão da confirmação correspondente.

Artigo 11 - Será vedada a matrícula aos alunos em débito com a Biblioteca da UESC ou com o Polo de Apoio Presencial, ou que estejam devendo documentos à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE.

§ 1º. O aluno deverá ser notificado do seu eventual débito com a Biblioteca da UESC ou com o Polo de Apoio Presencial, ou de documentos a serem entregues à SECREGE no ato da matrícula, ao acessar o Portal Acadêmico.

§ 2º. Os alunos que quitarem o seu débito com a Biblioteca, com o Polo de Apoio Presencial ou com a SECREGE até 48 horas antes do encerramento da matrícula deverão ter o acesso liberado no Sistema Acadêmico.

Artigo 12 - O período da matrícula será estabelecido no calendário acadêmico da UESC, respeitando um prazo mínimo de oito dias para a matrícula e três exclusivamente para o período de ajuste.

Artigo 13 - Deverá ser realizada, exclusivamente pela SECREGE, Matrícula Institucional demandada por ordem judicial, para os alunos em situação prevista no artigo 4º § 3º, para alunos em intercâmbio ou por autorização do CONSEPE, não sendo essa, entretanto, computada para o tempo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – Para estudantes em programa de mobilidade internacional ou nacional, o ajuste de matrícula para cursos presenciais poderá ser feito por meio de requerimento acadêmico digitalizado e enviado para o endereço eletrônico do Colegiado do curso.

Artigo 15 – A solicitação de ajuste de matrícula poderá, nos períodos 2014.1 e 2014.2, ser realizada via *web* ou pelo protocolo geral da UESC. A partir de 2015.1 o ajuste será exclusivamente via *web*.

Artigo 16 - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso.

Artigo 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AFASTAMENTO e RETORNO
**Resolução CONSEPE nº 99/2010 - Estabelece normas específicas para
afastamento e retorno de estudantes da UESC**

Art.1º - O trancamento de matrícula de estudantes da UESC, total ou parcial, deverá ser requerido nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - O trancamento de matrícula total será concedido até o número máximo de três semestres, sucessivos ou não.

Art. 3º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula total após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e superior ao limite estipulado no artigo anterior, quando a motivação resultar de:

- I. saúde, devidamente comprovado por atestado médico;
- II. direito assegurado por legislação específica;
- III. obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior e para a mesma área de conhecimento;
- IV. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 4º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, no primeiro semestre do curso, em caráter de excepcionalidade, nos casos previstos nos Incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 5º - Os pedidos de trancamento de matrícula serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso competente, de acordo com as normas em vigor.

Art. 6º - O trancamento de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar a vaga ao estudante.

Art. 7º - O período correspondente ao trancamento, deferido na forma desta Resolução, não será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 8º - O estudante que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula desativada, sendo notificado da desativação, através de correspondência, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de estudos a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e a reprovação, por falta de frequência ou por abandono, de todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, no período letivo.

Art. 9º - O estudante que abandonar os estudos poderá retornar desde que haja vaga no curso e ele tenha condições de integralizá-lo no prazo máximo previsto no Projeto Acadêmico do Curso.

Art.10 - Uma vez atingido o tempo máximo de integralização do curso, poderá ser concedido o retorno ao estudante que tenha possibilidade de concluí-lo em, no máximo, dois semestres consecutivos.

§1º - O deferimento do retorno nesta circunstância será condicionado à assinatura de Termo de Compromisso (conforme Anexo II), pelo estudante, em que ele se compromete a concluir o curso no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º - Findo o prazo fixado no Termo de Compromisso sem a conclusão do curso, será cancelada a matrícula, não cabendo novo pedido de retorno.

Art. 11 - O pedido de retorno será analisado pelo Colegiado do Curso competente, considerando o limite de vagas disponíveis e o tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate, terá prioridade o aluno que tenha maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA), conforme disposições vigentes. Persistindo o empate terá prioridade o aluno de maior idade.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
COLEGIADO DO CURSO DE _____

TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, diante do deferimento do meu pedido de retorno ao Curso de Graduação em _____, comprometo-me a concluí-lo dentro do prazo máximo de dois semestres consecutivos, correspondentes ao _____ semestre de _____ e _____ semestre de _____, segundo o disposto na Resolução nº 99/2010, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, estando ciente de que findo tal prazo, e não tendo concluído o curso, terei minha matrícula cancelada e não mais poderei retornar ao curso, salvo por outros meios fixados no Regimento Geral da UESC

Data e Local

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do Coordenador do Colegiado

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE
Resolução CONSEPE nº 016 - Dispõe sobre o sistema de avaliação do aluno

A Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 4ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do aluno far-se-á por disciplina, durante o semestre letivo, abrangendo o aproveitamento e a assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 2º - A assiduidade será apurada pela frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, exercícios de aplicação, estágios e atividades práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do registro de falta será considerado a letra "f" minúscula para cada aula a que o aluno estiver ausente.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas em leis e normas específicas, é obrigatória a frequência do aluno a todas as atividades programadas e desenvolvidas por disciplinas, não havendo abono de faltas, considerando-se reprovado por falta (RF) o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária da disciplina.

Art. 4º - Ao final de cada crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas, 30 (trinta) horas/aula práticas e 45 (quarenta e cinco) horas/aula estágio, será registrada em diário de classe a nota resultante da aprendizagem, perfazendo o total de notas correspondentes aos créditos da disciplina.

Art. 5º - Às verificações serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se até a primeira casa decimal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o algarismo correspondente aos centésimos for igual ou superior a 5 (cinco), acrescentar-se-á um décimo à nota, suprimindo-se a casa centesimal e, quando for menor que 5 (cinco), será desprezado.

Art. 6º - A média final (MF) é o resultado definitivo do aluno, por disciplina e será obtida pelo produto de:

$$MF = [(MP \times 6) + (EF \times 4)] / 10$$

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os devidos efeitos, considera-se:

MF = média final;

MP = média do período, obtida pela média aritmética das notas atribuídas à disciplina;

EF = nota do exame final.

Art. 7º - Será dispensado do exame final (EF) o aluno que obtiver média do período (MP) igual ou superior a 7,0 (sete) sem aproximação. Neste caso, a média final será igual à média do período (MP).

Art. 8º - Para efeito da situação final de cada disciplina, considerar-se-ão:

I. Abandono (AB) - quando o estudante não realizar nenhum dos trabalhos escolares;

II. Sem rendimento (SR) - quando o estudante for impedido de realizar exame final por ter obtido média do período (MP) inferior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) ou superior a 1,6 (um inteiro e seis décimos) e inferior a 7,0 (sete) e não realizar exame final;

III. Reprovado (R) - quando o estudante obtiver média final (MF) inferior a 5,0 (cinco);

IV. Aprovado (A) - quando o estudante obtiver média do período (MP) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) sem aproximação, e obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina;

V. Reprovado por falta (RF) - quando o estudante não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 1997.

CUMPRA-SE.

Sala das Sessões,, 23 de setembro de 1996.

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL

Presidente do CONSEPE em Exercício

EXECÍCIOS DOMICILIARES

Resolução CONSEPE Nº 014 Regulamenta o regime de exercícios domiciliares, previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na 3ª reunião ordinária realizada em 07-08-96,

RESOLVE:

Art. 1º - O regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044 e estendido à aluna gestante pela Lei 6.202, obedecerá aos termos desta Resolução.

Art. 2º - São merecedores de tratamento excepcional previsto no regime:

I. alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II. aluna gestante, que se encontre no início do oitavo mês de gravidez ou que se encontre em situações excepcionais de gestação, antes do oitavo mês, ou depois do parto.

Art. 3º - Os alunos que se considerem merecedores do tratamento excepcional, deverão requerer, antes do afastamento de suas atividades escolares, os benefícios do regime.

§ 1º - o requerimento será feito no Protocolo Geral, pelo próprio interessado ou, se a incapacidade não o permitir, por alguém por ele indicado, instruído do laudo médico, que deverá conter:

a) a data em que ocorreu o início da incapacidade física relativa e a duração prevista para esta incapacidade, nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso I, desta Resolução;

b) O início do oitavo mês de gestação, computando-se assim o fim do período de três meses em que é permitido o afastamento da aluna gestante

c) a data do parto prematuro, anterior ao oitavo mês, antecipando-se o direito ao regime, pelo período de um mês contado do nascimento, ou mais, se excepcionalmente, for imperiosa a necessidade de repouso, antes e depois do parto;

d) a necessidade de aumentar o período de três meses, contados a partir do oitavo mês ou antes deste, em face de a situação peculiar da gestação exigir tal repouso.

Art. 4º - A duração dos exercícios domiciliares não poderá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido, ficando assegurado, em qualquer caso, o direito à prestação dos exames finais.

Art. 5º - Deferido o pedido pelo Coordenador do Colegiado, o requerimento será encaminhado para a Secretaria do Departamento competente, que notificará, de imediato, a todos os professores das disciplinas em que o aluno está matriculado.

Art. 6º - Durante o período de afastamento, deferido nos termos desta Resolução, o aluno será considerado presente, não lhes sendo atribuída falta alguma.

Art. 7º - O professor de cada disciplina, organizará uma programação de regime escolar especial, compatível com o estado de saúde do aluno, estipulando prazo para a devolução dos trabalhos e o entregará à Secretaria do Departamento que o repassará mediante protocolo à pessoa indicada pelo aluno.

Art. 8º - Dentro do prazo estipulado, o aluno ou seu representante entregará os trabalhos realizados na Secretaria do Departamento competente, que os remeterá ao professor da cada disciplina, sob protocolo, para avaliação e atribuição do crédito correspondente.

Art. 9º - No caso do aluno estar matriculado em estágio supervisionado ou em disciplina predominantemente prática, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática, após o seu retorno às atividades escolares.

§ 1º - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta por cento) das atividades práticas programadas.

§ 2º - O aluno deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10 (dez) dias antes da matrícula do semestre subsequente ao período em que está sendo aplicado o regime.

Art. 10º - Na impossibilidade de aplicar ao aluno o regime escolar especial na forma prevista nesta Resolução, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento de matrícula em qualquer época do período letivo.

Art. 11º - Não se enquadram nas disposições da presente Resolução os casos em que o aluno possa utilizar o recurso da segunda chamada dos trabalhos escolares havidos durante o seu afastamento.

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 1996.

RENEE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Resolução CONSEPE N°010 - Estabelece normas específicas para aproveitamento de estudos

A Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na 2ª reunião ordinária realizada em 11-06-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido aproveitamento de estudos para os alunos transferidos de outras instituições de ensino superior, autorizadas ou reconhecidas, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso, obedecidos os seguintes critérios:

I - as matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas e conceitos obtidos na instituição de origem;

II - o reconhecimento a que se refere o item anterior não autoriza a exigência de adaptação por divergência de programas, nem a suplementação da carga horária ou cumprimento do pré-requisito, se, na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido;

III - a verificação, para efeito do disposto no item II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - havendo na instituição de origem, desdobramento da matéria em várias disciplinas, ela só será aproveitada se cumprida integralmente pelo aluno,

§ 1º - Nas matérias não cumpridas integralmente na instituição de origem, poderá ser exigida adaptação.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de situar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões de estudo da instituição.

Art. 2º - Na elaboração dos planos de adaptação, prevista nos § 1º e § 2º do Art. 1º, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e,

independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do item I do Artigo 1º.

Art. 3º - Será também concedido aproveitamento de estudos, desde que haja equivalência de conteúdo programático e carga horária, a juízo do Colegiado de Curso, as disciplinas cursadas com aprovação:

I - pelo aluno transferido de outras instituições de ensino superior, com aproveitamento, não resultantes do currículo mínimo;

II - pelos portadores de diploma de curso superior e alunos de outro curso;

IV - isoladas, cursadas em outra instituição de ensino superior;

V - em nível de Pós-Graduação, tanto na graduação como na pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu);

VI - no currículo do mesmo curso da Instituição não mais vigente.

Art. 4º - O estudo de equivalência de disciplinas, para fins do artigo anterior, será efetuado pelo Colegiado do Curso, após o Parecer do Professor da Matéria, indicado pelo Departamento.

Art. 5º - É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em nível de extensão, para fins de graduação, mesmo que com conteúdo curricular correspondente e mesma carga horária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1996.

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
Presidente em Exercício

PROIBIÇÃO DO TROTE
Resolução CONSU Nº 05/2008

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º- Proibir trotes na Universidade Estadual de Santa Cruz que:

I. utilizem práticas/conduitas, elementos ou substâncias, gêneros alimentícios ou não, em especial os podres ou deteriorados, dejetos de animais ou humanos, bebidas alcoólicas e quaisquer substâncias ou elementos repugnantes ou malcheirosos, que possam constranger ou causar danos à saúde e à integridade física a quem quer que seja;

II. possam configurar coação moral ou física a quem quer que seja, aos que participam ou sejam submetidos ao trote;

III. possam configurar constrangimento de qualquer forma a quem quer que seja, com violação de suas liberdades individuais e integridade moral;

IV. causem danos ao Patrimônio da Universidade;

V. perturbem a ordem no Campus da Universidade.

Art. 2º - A prática de tais atos implicará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade, em especial no art. 178, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art 3º - Os discentes, docentes e o corpo técnico-administrativo devem ser orientados a zelar pelo cumprimento desta resolução.

Art 4º - A UESC, por meio da PROGRAD, dos Colegiados e dos Departamentos, buscando parcerias com o DCE, Diretórios e Centros Acadêmicos, realizará e apoiará ações no sentido de promover a recepção e a integração dos alunos à vida e comunidade Universitária.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de outubro de 2008.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

CRA e CRAA

Resolução CONSEPE Nº 16/2016 – Altera o Coeficiente de Rendimento Acadêmico e outros indicadores acadêmicos

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 25/2002 que instituiu o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado – CRAA e o Coeficiente de Rendimento Médio por Curso – CRMC, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – O Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA é o índice que mede o desempenho do aluno em cada período letivo.

§1º – O CRA é a média ponderada das médias finais obtidas em cada período letivo, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, módulos ou eixos temáticos, calculados pela seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum(MFi \times Ci)}{\sum Ci}$$

§2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por: CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico MFi = Média final obtida na Disciplina, Módulo ou Eixo Temático. Ci = Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

Art. 3º – O Coeficiente de rendimento Acadêmico Acumulado – CRAA é o índice que mede o desempenho do aluno em todos os períodos letivos cursados desde o seu ingresso.

§1º - CRAA é a média ponderada das médias finais obtidas em todos os períodos letivos cursados pelo aluno desde o seu ingresso no curso, considerando como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, módulos ou eixos temáticos, calculados pela seguinte fórmula: $CRAA = \frac{\sum(MFi \times Ci)}{\sum Ci}$

§2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por: CRAA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado MFi = Média final obtida na Disciplina, Módulo ou Eixo Temático. Ci = Número de Créditos da Disciplina, Módulo ou Eixo Temático.

Art. 4º – O Coeficiente de Rendimento Médio por Curso – CRMC é o índice que mede o desempenho médio dos alunos de um curso em cada período letivo.

Parágrafo 1º – O CRMC é a média aritmética dos CRA de todos os alunos que realizaram matrícula no período anterior e que não trancaram a matrícula, calculado pela seguinte fórmula: $CRMC = \frac{\sum CRA}{N}$

§2º – Para os efeitos desse cálculo, entende-se por: CRMC = Coeficiente de Rendimento Médio por Curso CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico de todos os alunos de um curso N = Número de alunos matriculados no período anterior que não trancaram a matrícula.

Art. 5º – No caso em que a situação do aluno na Disciplina, no Módulo ou Eixo Temático seja Abandono (AB), Sem Rendimento (SR) e Reprovação por Falta (RF), a Média Final (MF) utilizada para cálculo será 0 (zero).

Art.6º – As disciplinas, módulos, eixos temáticos e atividades sem nota não serão consideradas para o cálculo do CRA e do CRAA, em nenhuma hipótese.

Art. 7º – No caso em que a situação do aluno na disciplina seja trancamento (T), Aproveitamento de Estudos (AE) ou Crédito Concedido (CC), não será considerado para o cálculo do CRA e CRAA.

Parágrafo único – (PROPP) – O aproveitamento de estudos entrará no cômputo dos coeficientes referentes aos estudantes de pós-graduação.

Art. 8º – O CRA será calculado ao final de cada período letivo e o CRAA cumulativamente em relação aos períodos anteriores, exceto nos casos previstos no Artigo 11.

Art. 9º – O CRA e o CRAA serão apresentados com duas casas decimais, de acordo com a regra de ajuste quando o algarismo correspondente aos milésimos for igual ou superior a 5 (cinco) acrescenta-se um centésimo a nota, suprimindo a componente milesimal, e quando for menor que 5 (cinco), será desprezada.

Art. 10 – As disciplinas, módulos ou eixos temáticos cursados em períodos especiais intensivos serão computados no cálculo do CRA do período letivo subsequente.

Art. 11 – Nos casos de aluno transferido ou aluno em situação de retorno, o CRA e o CRAA serão calculados a partir das ocorrências de seu ingresso ou novo ingresso, respectivamente.

Art.12 – O CRA e o CRAA poderão ser levados em consideração, para efeito de preenchimento das vagas oferecidas à matrícula e como avaliação de seu rendimento geral, para a concessão de bolsas de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, tendo como parâmetro o CRMC, sempre para uso interno e exclusivo da UESC.

Art.13 – Os Colegiados de Curso apresentarão ações específicas, semestralmente, visando o atendimento às necessidades de correções, conforme diagnósticos decorrentes dos indicadores fornecidos pelo CRA, CRAA e CRMC.

Art.14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de abril de 2016.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Presidente